PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.144/89

TOMA PROVIDÊNCIAS QUANTO À APREENSÃO DE ANIMAL, JÁ INSTITUIDO PELO ART. 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 825/78 DE 29.12.1978, E COBRADO CONFORME ANEXO XV DA REFERIDA LEI.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O animal, ao ser depositado, receberá alimentação conforme sua natureza.

Art. 2º - Para cobrir as despesas ao artigo 1º será aplicado a verba da taxa de apreensão, Caso não for suficiente para cobrir as despesas, fica o Poder Executivo autorizado a decretar a taxa adicional, com base no maior valor de Referência do País (MVR), capaz de cobrí-las.

Art. 3º - O proprietário de animal apreendido, que, ao tomar ciência do fato, terá 48 horas (Quarenta e oito horas) para retirá-lo mediante apresentação da Guia única de Arrecadação (GUA) quitada.

§ 1º - Ao findar o prazo estipulado no art. 3º, não havendo manifestação do proprietário, o animal será submetido a Leilão Público.

§ 2º - O leilão terá lance inicial igual ao valor das despesas com apreensão e alimentação.

§ 3º - Ao terminar o leilão, do produto de Arrecadação, será descontado o montante suficiente para cobrir os gastos previstos no § 2º e pagamento ao apregoeiro, sendo o restante entregue ao proprietário do animal, mediante recibo.

Art. 4º - Qualquer controvérsia que surgir, será questionada, e resolvida por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.